



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BA

SEXTA-FEIRA – 19 DE ABRIL DE 2024- ANO IV – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO PUBLICA:

- **RESOLUÇÃO (CME) Nº 001/2024:** ESTABELECE AS NORMAS PARA A ESTRUTURAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Thiago Gilleno Sales de Oliveira

• Praça Leônidas Freire nº 123 - Centro

• Tel: (73) 3677-1585



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PONTO NOVO – BAHIA

Lei Municipal nº 233/2012, de 14 de Maio de 2012.

### RESOLUÇÃO CME Nº 001/2024.

*Estabelece as normas para a estruturação, composição e eleição dos Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Ponto Novo – BA.*

O Conselho Municipal de Educação de Ponto Novo - BA – CME / PONTO NOVO, criado pela Lei Municipal nº 197/2007 de 16 de março de 2007, reorganizado pela Lei nº 233/2012 de 14 de maio de 2012 e regulamentado pela Lei 242/2012 de 03 de setembro de 2012, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, alterado em sua composição pela Lei nº 369/2021 de 19 de Março de 2021, é órgão colegiado e permanente da Rede Municipal de Educação, política e administrativamente autônomo e tem caráter deliberativo, normativo consultivo e fiscalizador sobre as questões da educação municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar as Diretrizes que estabelece as normas para a estruturação, composição e eleição dos Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Ponto Novo – BA.

**Art. 2º.** O Conselho Escolar, organizado em todas as Unidades Escolares Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Ponto Novo, constitui-se em um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível da escola, nos limites da Legislação Nacional em vigor e compatíveis com as diretrizes e políticas educacionais traçadas pelo Sistema Municipal de Ensino, da seguinte forma:

**I - Mobilizadora**, buscando a participação e integração da comunidade escolar;

**II - Consultiva**, em planos e programas administrativos pedagógicos;

**III - Deliberativa**, em questões financeiras;

**IV - Fiscalizadora**, em questões administrativo-pedagógicas e financeiras.

§ 1º - É vedado ao Conselho escolar deliberar ou normatizar matérias de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, concernentes à organização, administração e a manutenção do Sistema Municipal de Ensino.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PONTO NOVO – BAHIA

Lei Municipal nº 233/2012, de 14 de Maio de 2012.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho Escolar cabem recurso ao Conselho Municipal de Educação, quando se tratar de normatizações do Sistema Municipal de Ensino, ou à Secretaria Municipal de Educação, quando a natureza da matéria assim o exigir.

Art. 3º - O Conselho Escolar é um espaço de cunho democrático e permanente de articulação e debate, onde as comunidades juntamente com o estabelecimento de ensino identificam e enfrentam os desafios escolares, avaliando constantemente o Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 4º - A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

- A legislação em vigor;
- A democratização da gestão escolar;
- As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.

Art. 5º - Os Conselhos Escolares, conforme a **Lei Municipal nº. 232, de 14 de maio de 2012**, no seu art. 17, são compostos de acordo como o princípio da representatividade e proporcionalidade;

- Representante da direção e/ou coordenação pedagógica;
- Representante do corpo docente (professores);
- Representante dos funcionários administrativos e de serviços gerais;
- Representante do corpo discente (alunos);
- Representante dos movimentos sociais organizados da comunidade ( PMF, Associação de Moradores, Igrejas, Unidades de Saúde, Ongs e etc);
- Representante dos pais de alunos.

Art. 6º - A direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo seu diretor, como membro nato, e, em seu impedimento, pelo vice – diretor, ou representante.

Art. 7º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurando sua proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários; e, de 50% (cinquenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: alunos, pais de alunos e movimentos sociais organizados da comunidade.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PONTO NOVO – BAHIA

Lei Municipal nº 233/2012, de 14 de Maio de 2012.

§1º - No impedimento legal de membros dos alunos para compor a representação estabelecida no caput deste artigo, o percentual será composto, respectivamente por representantes de pais.

§2º - Na falta de segmentos de servidores, o percentual será composto, respectivamente por representantes dos membros do magistério ou vice-versa.

§ 3º - É obrigatória a participação do diretor ou seu representante nas reuniões do Conselho Escolar.

**Art. 8º** - A escolha do Conselho Escolar, conforme Lei Municipal nº 232/2012, está definido nos seus artigos 13 aos 40, convocada pelo Diretor da Escola e registrada em ata.

**Parágrafo único** - O Diretor da Escola coordenará o processo de escolha do Conselho Escolar.

**Art. 9º** - Terão direito a votar na eleição para o Conselho Escolar:

I - Os alunos regularmente matriculados na escola, a partir dos 12 (doze) anos de idade;

II - O pai ou a mãe, ou responsável pelo estudante até 18 (dezoito) anos;

III - Os membros do Magistério e os demais servidores públicos lotados na Escola, excetuando-se aqueles que estejam em licença não remunerada.

IV – Os membros representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade.

**Parágrafo único** – Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai, mãe ou responsável por mais de um aluno na respectiva escola, ou represente segmentos diversos ou acumule cargos e funções.

**Art. 10** - São atribuições dos Conselheiros:

I - cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

II - representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da escola;

III - promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;

IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

V- coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PONTO NOVO - BAHIA

Lei Municipal nº 233/2012, de 14 de Maio de 2012.

VI - divulgar as decisões do Conselho a seus pares;

VII - colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VIII - cumprir e exigir o cumprimento do Estatuto do Conselho Escolar.

**Art. 11** - O Conselho Escolar elegerá o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) dentre os integrantes que o compõe, maiores de 18 anos.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;

II - Convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III - Presidir as reuniões do Conselho Escolar;

IV - Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;

V - Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

VI - Submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Escola;

VII - Garantir o efetivo registro das reuniões do Conselho;

VIII - Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, incluindo relação dos presentes;

IX - Aplicar as penalidades previstas no Estatuto do Conselho;

X - Representar o Conselho oficial, extraoficial e juridicamente o Conselho Escolar;

XI - Participar da elaboração do Plano de Ação da Escola e do Projeto Político Pedagógico;

XII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Conselho.

§ 2º - São atribuições do Vice - Presidente:

I - Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II - Assumir as funções do Presidente quando este se encontrar impedido de exercê-la, ou quando renunciar o cargo;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PONTO NOVO – BAHIA

Lei Municipal nº 233/2012, de 14 de Maio de 2012.

III - Exercer as funções que lhe forem confiadas.

§ 3º - São atribuições do (a) secretário(a):

I - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;

II - Elaborar e divulgar a correspondência e a documentação: atas, ofícios, cartas, memorandos, comunicados, convocações e outros;

III - Ler as atas em reuniões e assembleias;

IV - Manter organizada a documentação recebida e expedida;

V - Fornecer ao Presidente os dados necessários à elaboração do relatório anual, correspondentes às atividades do Conselho Escolar;

VI - Redigir os editais de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Escolar;

VII - Colaborar na divulgação das reuniões do conselho entre a comunidade escolar;

VIII - Assinar juntamente com o Presidente todas as correspondências a serem expedidas pela diretoria do Conselho Escolar e ainda todas as atas das reuniões e assembleias;

IX - Conservar os livros de atas em dia e sem rasuras;

X – Auxiliar a presidência do Conselho na elaboração dos relatórios das ações desenvolvidas.

**Art. 12 -** De acordo com a Lei Municipal nº 232/2012, no seu artigo 18, o mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos sendo permitido apenas uma recondução.

**Art. 13 -** As Atribuições do Conselho Escolar obedecem ao preconizado na Lei Municipal nº 232/2012, artigo 42 e os seus respectivos desdobramentos.

**Art. 14 -** O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando for necessário, devendo ser convocado:

I - Pelo seu Presidente;

II - Por solicitação do Diretor da Unidade Escolar;

III - Por requerimento da metade mais 1 (um) de seus membros;

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com a devida antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, pelo Presidente ou maioria simples dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PONTO NOVO - BAHIA

Lei Municipal nº 233/2012, de 14 de Maio de 2012.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

§ 3º - O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

**Art. 15** - É parte integrante desta Resolução a Lei Municipal nº. 232/2012 de 14 de maio de 2012 que "Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Ponto Novo - BA e dá outras providências".

**Art. 16** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas a disposições contrárias.

Ponto Novo -Ba, 05 de fevereiro de 2024.

### CONSELHEIROS

Ana Cátia Dias Lima de Araújo	Eliete Leite da Silva
Isolanda Moraes da Silva	Isabelma S. Mates Sene
Maria Elaine Sampaio de Albuquerque	Regina Maria Nogueira de Alencar Santos
Saldeneza Lima da Silva	Fernando de Jesus
M <sup>te</sup> Grazielle J. de Andrade	
Suzilene das Neves Santos	
Gislene Campos de Males	
Erangulane da Cunha Gomes	

Ana Cátia Dias Lima de Araújo  
Presidente do CME  
Ponto Novo - BA